



Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

CNPJ nº 08.873.873/0001-10 - NIRE 35.300.366.166

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025

1. Data, Horário e Local. Realizada no dia 12 de março de 2025, às 15h30, coordenada pela **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.873.873/0001-10 ("Emissora"), exclusivamente de forma digital e remota, por meio da plataforma digital *Teams*, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização desta assembleia geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), conforme Resolução CVM nº. 81, de 30 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. Convocação. Convocados os titulares das debêntures ("Debenturistas") da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), por meio de edital de convocação, publicado pela Emissora, nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025, na página 09, do jornal "Diário de Notícias", nos termos da lei e do "Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A." celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 09 de abril de 2019 (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão").

3. Presença. Debenturistas detentores de 89,84% (oitenta e nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em circulação objeto da Emissão. Presentes ainda: (i) representante do Agente Fiduciário; e (ii) representantes da Emissora, todos conforme assinaturas ao final da presente ata.

4. Composição da Mesa. Os Debenturistas elegeram o Sr. Maurício Fernandes como presidente da mesa e a Sra. Camila Spinola como secretária, na forma da cláusula 7.4 da Escritura de Emissão.

5. Ordem do Dia. Examinar, discutir e deliberar sobre deliberado: (i) renúncia prévia, nos termos da Cláusula 7.4.4 da Escritura de Emissão, para que o índice financeiro disposto no item (x) da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão ("Índice Financeiro") possa ser descumprido sem que seja caracterizado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente durante o período entre ("Período de Suspensão de Efeitos"): (i) a data de aprovação do presente pleito na Assembleia (incluindo a medição trimestral a ser realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas revisadas da Emissora referentes ao período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de março de 2025) (inclusive); e (ii) a data da penúltima medição trimestral a ser realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas revisadas da Emissora referentes ao período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive). Em contrapartida, durante o Período de Suspensão de Efeitos, a Companhia deverá observar o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x. Para fins de cálculo, durante o Período de Suspensão de Efeitos, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x: "Dívida Líquida": significa (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (comercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como aplicações financeiras – conta reserva vinculadas ao pagamento de juros e principal de dívidas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante; e "EBITDA Ajustado": significa lucro ou prejuízo líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, da provisão para manutenção e de perdas (desvalorização) por impairment. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures. Em caso de aquisição de concessões após a Data de Emissão, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela Emissora, deverão ser considerados, nos primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da data de aquisição da referida concessão, para cálculo do EBITDA Ajustado somente os EBITDAs Ajustados positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média do EBITDA Ajustado mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze), conforme informação fornecida pela Emissora na memória de cálculo entregue ao Agente Fiduciário, voltando a ser considerados normalmente para fins de cálculo do EBITDA Ajustado após findo o prazo de 18 (dezoito) meses ora determinado. (ii) caso seja aprovada a matéria do item (i) acima, aprovação da prática pela Emissora, em conjunto com Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, à deliberação ora tomada.

6. Abertura e Deliberações. Dando início aos trabalhos, foi verificado o quórum para instalação e deliberação, sendo ambos devidamente e legalmente atingidos. Isto posto, os Debenturistas deliberaram por: (i) Em relação ao item (i) da Ordem do Dia: Debenturistas titulares de 89,84% (oitenta e nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, restou aprovada a renúncia prévia, nos termos da Cláusula 7.4.4 da Escritura de Emissão, para que o Índice Financeiro possa ser descumprido sem que seja caracterizado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente durante o Período de Suspensão de Efeitos. Em contrapartida, durante o Período de Suspensão de Efeitos, a Companhia deverá observar o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x. Para fins de cálculo, durante o Período de Suspensão de Efeitos, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA Ajustado igual ou inferior a 4,75x: "Dívida Líquida": significa (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (comercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como aplicações financeiras – conta reserva vinculadas ao pagamento de juros e principal de dívidas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante; e "EBITDA Ajustado": significa lucro ou prejuízo líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, da provisão para manutenção e de perdas (desvalorização) por impairment. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures. Em caso de aquisição de concessões após a Data de Emissão, inclusive por meio de leilão, direta ou indiretamente pela Emissora, deverão ser considerados, nos primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da data de aquisição da referida concessão, para cálculo do EBITDA Ajustado somente os EBITDAs Ajustados positivos, apurados mensalmente, advindos de tais novas concessões, que deverão ser anualizados considerando: a média do EBITDA Ajustado mensal positivo, advindo de tais novas concessões, no período remanescente do ano em referência, multiplicado por 12 (doze), conforme informação fornecida pela Emissora na memória de cálculo entregue ao Agente Fiduciário, voltando a ser considerados normalmente para fins de cálculo do EBITDA Ajustado após findo o prazo de 18 (dezoito) meses ora determinado; e (ii) Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia: Debenturistas titulares de 89,84% (oitenta e nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, restou aprovada a prática pela Emissora, em conjunto com Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, à deliberação ora tomada. A aprovação, pelos Debenturistas, das matérias descritas no item 6 acima está condicionada ao pagamento de *waiver fee* pela Emissora aos Debenturistas, em montante equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data desta Assembleia ("Prêmio"). Referido Prêmio deverá ser pago em uma única parcela, em 21 de março de 2025, por meio do sistema da B3, observada a obrigação da Companhia de informar a B3 e o Agente Fiduciário acerca de tal pagamento com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência. O Prêmio deverá ser pago a todos os Debenturistas que forem detentores de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento do Prêmio, em valor proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista. A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81. Restou, por fim, consignado que os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia, que não tenham sido expressamente definidos nesta, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. O Presidente e o Secretário da mesa, nos termos do art. 76, §2º da Resolução CVM 81, registram a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas na lista de presença ao final desta ata.

7. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Maurício Fernandes (Presidente) e pela Sra. Camila Spinola (Secretária). Por fim, o presidente e o secretário da mesa declaram que a presente ata confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 12 de março de 2025. Maurício Fernandes - Presidente, Camila Spinola - Secretária. JUCESP nº 116.724/25-0 em 02/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que instituiu a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publlegal.diariodenoticias.com.br/>